



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000.
CGC 08.114.753/0001-30 E-mail: psf_mun_taipu@ig.com.br
TEL/FAX: (0XX84) 264-2311

LEI MUNICIPAL Nº 303A/2006, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

Cria VERBA INDENIZATÓRIA em favor dos Vereadores e dá outras providências.

Ó PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU – RN

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada uma verba indenizatória para atender despesas de locomoção dos Vereadores da Câmara Municipal de Taipu, no exercício da vereança.

Art. 2º - A verba de que trata o artigo anterior, será constituída de um crédito mensal que ficará a disposição de cada Vereador o qual não excederá a 30% (trinta por cento) do seu subsídio mensal.

Art. 3º - O Vereador beneficiário apresentará, à tesouraria da Câmara, até o último dia útil de cada mês, suas despesas com locomoção, as quais deverão ser representadas por recibos e ou notas fiscais emitidas contra a Câmara Municipal de Taipu cujo total dessas não excederá o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - A dotação orçamentária para atender as despesas de que trata a presente lei, será a estimada na Lei Orçamentária, votada para o exercício financeiro de 2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taipu, 16 de outubro de 2006.


Sebastião Ambrósio de Melo.
PREFEITO MUNICIPAL



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu RN - CEP 59.565-000
CGC 08.114.753-0001-30 E-MAIL: pref.mun.taipu@rn.gov.br
TEL/FAX: (0XX84) 264-3311

LEI MUNICIPAL Nº 309/2007, DE 01 DE JANEIRO DE 2007

Cria VERBA INDENIZATÓRIA em favor dos Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU - RN

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada uma verba indenizatória para atender despesas de locomoção dos Vereadores da Câmara Municipal de Taipu, no exercício da vereança.

Art. 2º - A verba de que trata o artigo anterior, será constituída de um crédito mensal que ficará a disposição da cada Vereador o qual não excederá a 30º (trinta por cento) do seu subsídio mensal.

Art. 3º - O Vereador beneficiário apresentará, a tesouraria da Câmara, até o último dia útil de cada mês, suas despesas com locomoção, as quais deverão ser representadas por recibos e ou notas fiscais emitidas contra a Câmara Municipal de Taipu cujo total dessas não excederá o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - A dotação orçamentária para atender as despesas de que trata a presente lei, será a estimada na Lei Orçamentária, votada para o exercício financeiro de 2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007, revogados as disposições em contrario.


Sebastião Ambrósio de Melo
PREFEITO MUNICIPAL